

**Processo:** 2516 – Tomada de Preço nº 04/2019

### DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa NN CONTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.703.179/0001-86 em face da Comissão de Licitação contra sua inabilitação na Tomada de Preço nº 04/2019.

A Comissão de Licitação exerceu juízo prévio de admissibilidade positivo, entretanto entendeu por manter a sua inabilitação, fazendo subir, devidamente informado à autoridade superior.

Vieram os autos à consideração superior.

Preliminarmente, ressalta-se que no Termo de Referência da Tomada de Preço nº 004/2019 prevê no item 6.6:

Para a aferição da qualificação Técnica Profissional, serão considerados como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo o valor de 50% dos quesitos referentes aos projetos, conforme súmula 263 do TCU.

\* Execução de Estrutura Concreto Armado – 450,49m<sup>2</sup>

\* Execução de Fundações Profundas – 450,49m<sup>2</sup>

\* Execução de Estrutura Metálica – 450,49m<sup>2</sup>

\* Execução de Rede Hidro-sanitária em edificação – 450,49m<sup>2</sup>

\* Execução de instalação Elétrica em Baixa Tensão – 20,03 Quilovolts-ampere.


\* Execução de Sistema de Proteção contra descargas atmosféricas - SPDA - 14 unidades ou 450,49m<sup>2</sup>.

Os quantitativos acima indicados serão utilizados como parâmetro para analisar os serviços apresentados, através de acervo técnico, nos quesitos de semelhança nas características e equivalência ou superioridade de complexidade.”

Nesse sentido, verifica-se que assiste razão a Comissão de Licitação em inabilitar a empresa recorrente, tendo em vista que o objeto da licitação é considerado de maior complexidade em comparação aos atestados apresentados, descumprindo assim o disposto no art. 30, inciso II da Lei 8666, de 1993.

Dessa forma, em face das razões expendidas acima, acato a decisão da Comissão de Licitação e entendo por manter a inabilitação da empresa NN CONTRUTORA EIRELI pelo descumprimento do item 6.6 do Termo de Referência da Tomada de Preço n. 004/2019.

Alexânia, 19 de julho de 2019.



**Allysson Silva Lima**  
Prefeito Municipal